

Estado de Rondônia Prefeitura Municipal de Cacoal Advocacia Geral

LEI N. 1.958/PMC/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o CERNIC *CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL*, a qual terá por objetivo o atendimento de 180 crianças e adolescentes portadores de deficiência.
- Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e será repassado a Conveniada em 08 (oito) parcelas iguais de 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.
- Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 12.367.0023.2.089 Desenvolvimento Ativ. Educação Especial, elemento de despesa 3.3.50.41.01 Auxílio Financeiro e Contribuição.
- Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.
- Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de maio de 2006.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S.OLIVEIRA Advogado do Município - OAB/RO 616